



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

*Estado de São Paulo*

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Centro – Fone/Fax: (19) 3642-1308 – CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

## CONTRATO Nº 003/2020

**Termo de contrato que, entre si, celebram a Câmara Municipal de Águas da Prata e Sino Consultoria e Informática Ltda, objetivando a contratação de serviços de hospedagem, manutenção e suporte de website em caráter temporário e excepcional, nos termos do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Águas da Prata, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Dr. Brandão, nº 80, no centro do município de Águas da Prata, SP, CEP 13890-000, cadastrada no CNPJ/MF com o nº 59.032.532/0001-53, neste ato representada pelo seu presidente **José Sebastião Chiodeto da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.385.615-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 079.471.208-89, residente e domiciliado à Rua Dona Chica da Silva, 11 – Vila Nossa Senhora de Lourdes, Águas da Prata, SP, no uso de sua competência legal, doravante denominada **contratante**, e de outro lado a empresa **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, Inscrição Estadual nº. 535.139.143.111 e CNPJ n.º 56.982.416/0001-07, com sede a Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº. 59 – Jardim Europa, Piracicaba – SP, CEP 13.416-400, neste ato representada por seu representante legal, **Sergio Rinaldi Rolim**, brasileiro, CPF: 365.038.868-53, RG/RNE: 5.099.707-5 - SP, residente à Rua Campos Salles, n.º 1.211 – Vila Boyes, Piracicaba - SP, CEP 14.416-310, doravante denominada **contratada**, têm entre si justo e contratado o serviço previsto na cláusula primeira – “Do objeto”, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **1. Do objeto**

**1.1** Serviço de manutenção e hospedagem e suporte do website da Câmara Municipal por **quinze dias** até o funcionamento da licitante vencedora do procedimento cabível, nos termos do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**1.2** Deverá ser mantido o site conforme já existente pelo prazo de quinze dias, mantendo as funcionalidades a seguir:

#### **1.2.1 SOLUÇÃO E SERVIÇOS OFERTADOS**

A empresa especializada **contratada** deverá manter todos os dados do atual portal eletrônico, hospedar, realizar backup e fazer manutenção e atualização no Portal de Internet da Câmara, seguindo todas as orientações do Tribunal de Contas do Estado, no que se refere à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), bem como deve permitir o pleno atendimento a Lei Complementar 101/2000. Este portal deve incluir uma ferramenta de administração que permita aos servidores públicos da Câmara gerenciarem e organizarem os seus respectivos conteúdos. Dessa forma, o Por-



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

**Prata**

*Estado de São Paulo*

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Centro – Fone/Fax: (19) 3642-1308 – CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

tal de Internet deve ser constituído de:

- Site de internet para navegação do conteúdo por parte do internauta.
- Ferramenta de administração do conteúdo a ser utilizada pelos servidores públicos da Câmara.

## **1.2.2 LICENCIAMENTO DO PORTAL**

O portal é contratado na forma de licença, direito de utilização do sistema e que engloba os demais serviços descritos abaixo.

## **1.2.3 SUPORTE**

A empresa especializada **contratada** deverá prestar serviços de atendimento e suporte ao Portal de Internet, garantindo funcionamento correto e estável do sistema com os requisitos gerais e funcionais descritos neste documento.

A **contratada** deve fornecer um ambiente de web para abertura e acompanhamento de chamados técnicos. O acesso deve ser restrito a colaboradores previamente definidos e autorizados pela Câmara.

Os serviços de operação são responsáveis por solucionar os eventuais problemas encontrados, além do recebimento de suporte para manutenção, alteração, atualização e correção do sistema, esclarecimento de dúvidas com a equipe técnica da **contratada**.

## **1.2.4 MANUTENÇÃO, ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE**

Os serviços previstos neste termo de referência irão contemplar as manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, assim definidas:

a) manutenção adaptativa: adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional);

b) manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento);

c) manutenção evolutiva: evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades;

d) manutenção preventiva: reengenharia de software visando à melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas legais, bem como exigências do TCE e outras entidades de Fiscalização;

e) Para os serviços de manutenção a **contratada** deverá dispor, durante o horário de expediente da **contratante** técnicos das devidas áreas, para o encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada. O atendimento técnico poderá ser realizado à distância, mediante contato telefônico, e-mails ou men-



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

*Estado de São Paulo*

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Centro – Fone/Fax: (19) 3642-1308 – CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

sagens eletrônicas.

A **contratada** deverá atender aos chamados técnicos, de acordo com a exigência estipulada no contrato, após o registro dos mesmos.

## **1.2.5 HOSPEDAGEM do PORTAL**

Os serviços de hospedagem devem compreender na colocação física dos arquivos do site em um servidor de alta performance. A Hospedagem do site e dos e-mails deve ser fornecida pela empresa **contratada**.

É de responsabilidade da **contratada** a eventual atuação contra “hackers” ou invasores no PROVEDOR a qual o Website está hospedado, que tem a incumbência de fornecer segurança da página aos seus clientes, sendo que deverá recompor o fornecimento de material original para o restabelecimento integral do Website.

## **1.2.6 BACKUP**

Ao término do contrato, a **contratada** compromete-se a fornecer CÓPIA DOS DADOS, dos ARQUIVOS e de quaisquer outros recursos necessários à MIGRAÇÃO, bem como fica convencionado que o layout do website é de propriedade da Câmara.

## **1.3 DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO OFERTADA**

O Portal/Site de Internet deve agilizar e facilitar o acesso do usuário visitante às informações atualizadas da Câmara, bem como deverá permitir que o internauta visitante tenha acesso a toda e qualquer Informação que seja de interesse público.

Deve constar na página principal um menu principal de navegação no site. Esse menu deve contar com os submenus com links para os seguintes Itens:

### **1.3.1 Início**

Que ao clicar retorna à página Principal.

### **1.3.2 Notícias**

Nesta página serão apresentadas todas as notícias. Deverá haver destaque para as notícias consideradas mais importantes. Ao clicar nestas palavras deve abrir nova página com o conteúdo.

### **1.3.3 Licitações**

Possibilidade de baixar o arquivo de licitação. O administrador do sistema pode configurar qual categoria de licitação necessita ou não do cadastro. Possibilidade de vincular documentos e exibir os documentos vinculados no site.

### **1.3.4 Legislação**

Disponibilizar um conjunto de normas (emendas, decretos, leis, editais, portarias, etc). Estes arquivos de legislação devem estar organizados por categorias. Permitir uma busca para a legislação.

### **1.3.5 Transparência**

Acesso aos relatórios da transparência. Estes arquivos também devem estar organizados por categorias. Por exemplo, Despesas (pagamento, Liquidação, Empenho), Recei-



## Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

*Estado de São Paulo*

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Centro – Fone/Fax: (19) 3642-1308 – CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

tas, Contas públicas (Balancete, demonstrativos, RGF por quadrimestres), entre outros relatórios. Permitir que sejam enviados anexos a estes arquivos.

### **1.3.6 Concursos**

Os editais deverão ser exibidos em uma lista organizada por categoria, exemplo (concurso, processo seletivo). Todo edital deverá ter um arquivo (documentos .doc ou .pdf) vinculado a ele. O edital poderá ter outros anexos com informações publicadas posteriormente.

### **1.3.7 Ouvidoria**

Ao entrar nesta página, deve existir um formulário de solicitações à Câmara. Permitir o envio de contatos para a Câmara ou para um setor específico.

### **1.3.8 Acesso à informação**

a) O site deve ter um formulário específico para o serviço de acesso à informação. Ao enviar a solicitação pelo site ela deverá ser salva no sistema e também ser enviado um e-mail para o responsável, conforme endereço a ser informado à **contratada**.

b) Deverá ter uma página com as principais perguntas e respostas dirigidas a Câmara.

c) Deverá conter uma página com os principais links de acesso à informação, como contas públicas, leis, portal da transparência e qualquer outro link que a Câmara julgar necessário. Cada link poderá ter um título, uma descrição e uma imagem ou ícone que o represente.

### **1.3.9 Protocolo Web**

Sistema que permite ao cidadão enviar solicitações, sugestões e reclamações para um departamento específico da Câmara. Após o preenchimento do protocolo o sistema deverá enviar um e-mail com a confirmação para o cidadão e para o setor. Cada protocolo deverá ter um código único e de posse deste código o cidadão poderá acompanhar a situação de protocolo. Deverá ser possível, tanto para o cidadão quanto para a Câmara, incluir atualizações sobre o andamento da solicitação.

### **1.3.10 Notícias na página principal**

É necessário haver espaço para as últimas notícias na página principal do Portal. Inclusive acima das últimas notícias é preciso espaço em que passem Imagens das principais notícias, com título que, ao clicar, remeta para a informação.

**1.3.11** O Portal deve ter capacidade para que na página principal seja possível a inserção de:

- a) ferramenta de busca no site;
- b) galeria de imagens;
- c) PDF ou outro formato com o jornal digital ou outros materiais (periódicos, revistas, livreto, infográficos, etc.) produzidos pela Câmara;
- d) link para acesso à Tv Câmara-Transmissão ao vivo das sessões e acesso às sessões já gravadas.

### **1.3.12 Boas Práticas na Internet**

Sistema deve atender exigências estabelecidas pelo tribunal de Contas do Estado, na Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência da Gestão Fiscal) e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Ainda, durante a manutenção do site podem ser observadas novas necessidades ou remodelações que deverão ser atendidas pela empresa vencedora, dentro dos critérios



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

*Estado de São Paulo*

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Centro – Fone/Fax: (19) 3642-1308 – CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

deste processo. Após a solicitação da alteração, a empresa terá 48 horas para se manifestar sobre o período necessário para o ajuste solicitado.

Por fim, todo o maquinário e equipamentos necessários para elaboração do contrato serão de responsabilidade exclusiva da **contratada**.

## 2. Do valor do contrato e dos recursos orçamentários

2.1. A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01	Câmara Municipal
01.01	Câmara Municipal
031.7005.2257.0000	Atividades Legislativas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

O valor da contratação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os quinze dias de vigência deste contrato.

## 3. Da forma de pagamento

3.1. O pagamento referente ao serviço será efetuado de forma integral no último dia da vigência deste contrato, após a prestação do serviço e a apresentação da fatura/nota fiscal eletrônica, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do INPC/IBGE, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.

3.2. O pagamento será realizado exclusivamente através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha, preferencialmente no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

3.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de dez dias a partir da sua reapresentação.

3.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.6. Pagamento da fatura em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês de atraso.



## Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

*Estado de São Paulo*

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Centro – Fone/Fax: (19) 3642-1308 – CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

### 4. Da vigência

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de quinze dias contados da data da assinatura do contrato.

### 5. Do reajuste dos preços

5.1. O reajuste de preços, se cabível em virtude de prorrogações, será anual e feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a lei omissa, também se adotará a menor periodicidade possível.

### 6. Das obrigações e responsabilidades da contratada

6.1. Além das obrigações constantes nas cláusulas deste contrato, nos termos da proposta e da pesquisa de preços, e, em especial, as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à **contratada**:

6.1.1. Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, nos sistemas e nos equipamentos, sem ônus para a contratante.

6.1.2. Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos serviços, nova versão sem ônus para a contratante.

6.2. Prestar assistência técnica à contratante quando solicitada, em decorrência de correções necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.2.1. Oferecer assistência/suporte técnicos à distância por e-mail, telefone, celular ou conexão remota.

6.2.2. Oferecer assistência/suporte técnicos presenciais, quando solicitado pela **contratante**, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do horário de abertura do chamado;

6.3. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, atualizações corretivas e evolutivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos *in loco*, quando requisitados pela contratante.

6.4. A contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.



## **Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

***Estado de São Paulo***

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Centro – Fone/Fax: (19) 3642-1308 – CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

**6.5.** Todo e qualquer suporte realizado pela empresa contratada, não gerará qualquer ônus para a Câmara do Município de Águas da Prata.

**6.6.** A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

**6.7.** A contratada deve informar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Águas da Prata, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.

**6.8.** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela contratante e prestar todos os esclarecimentos ou as informações por esta solicitados.

### **7. Das obrigações e responsabilidades da contratante**

**7.1.** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à **contratante**:

- a) permitir o acesso da contratada aos locais de prestação de serviços;
- b) a zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.
- c) observar as datas dos pagamentos.

### **8. Da rescisão e do reconhecimento dos direitos da contratante**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1.** não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- 8.1.2.** cumprimento irregular, levando a contratante a comprovar a impossibilidade e a inviabilidade de manter o contrato conforme estipulado;
- 8.1.3.** cessão de equipamentos para terceiros pela contratante, sem autorização da contratada;
- 8.1.4.** decretação de falência ou insolvência civil;
- 8.1.5.** alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da contratada que prejudique a execução deste contrato;



## Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da

### Prata

*Estado de São Paulo*

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Centro – Fone/Fax: (19) 3642-1308 – CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

**8.1.6.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

**8.1.7.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato.

**8.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

a) unilateralmente, por ato da contratante, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de dispensa, no interesse da contratante;

c) judicialmente, nos termos da legislação;

d) nos demais casos previstos em lei.

**8.3.** Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

**8.4.** A contratada reconhece, desde já, os direitos da contratante, nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.

### 9. Das infrações e penalidades

**9.1.** O cumprimento inadequado do serviço contratado consistente no mau funcionamento do site sujeita a contratada ao pagamento de multa nos termos da cláusula 9.5, subitem "a)", por dia em que subsistir o defeito.

**9.2.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência do serviço feita sem autorização da Câmara Municipal, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**9.3.** Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a contratada poderá ser notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de quarenta e oito horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da administração.

**9.4.** A multa aplicada a que alude o subitem 9.1 não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.





## **Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

**Estado de São Paulo**

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Centro – Fone/Fax: (19) 3642-1308 – CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

**9.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantido a prévia defesa, observado o disposto no subitem 11.7, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato;

**c)** multa de 15% (quinze por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato;

**d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio órgão que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.

**9.6.** O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a administração, e de dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.7.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

**9.8.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, dentro de três dias úteis da data de sua confirmação, mediante guia de recolhimento oficial.

**9.9.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração, no prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a contratante se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

### **10. Das disposições finais**

**10.1.** Fica ajustado, ainda, que consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

**a)** as correspondências trocadas entre as partes;

**b)** a proposta apresentada pela contratada;



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da  
Prata**

*Estado de São Paulo*

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Centro – Fone/Fax: (19) 3642-1308 – CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

**10.2.** Em caso de omissões, são aplicadas a este contrato as disposições da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**10.3.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de São João da Boa Vista, SP.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Águas da Prata, 02 de junho de 2020.

**JOSÉ SEBASTIÃO CHIODETO DA SILVA**

**SERGIO RINALDI ROLIM**

Testemunhas :

01 -

Nome: *Rita de Cássia C. Bonilha de Oliveira*  
RG: *13.097.199-6*

02 -

Nome: *Luciana de Souza Delgado*  
RG: *15.690.030-0*